

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 83/GM/89, que nomeia o vice-presidente e os vogais do Conselho da Cultura.

Despacho n.º 84/GM/89, sobre o projecto do fecho da baía da Praia Grande.

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 83/GM/89

O Conselho da Cultura, criado pelo Decreto-Lei n.º 31/89/M, de 15 de Maio, presidido pelo Governador de Macau, tem a seguinte composição, sequencialmente ordenada de acordo com o artigo 2.º daquele diploma legal:

Vice-presidente:

Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, licenciado Francisco Luís Murteira Nabo.

Vogais:

Procurador-geral adjunto, licenciado Rodrigo António Leal de Carvalho;

Presidente do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau, licenciado Jorge Morbey Ferro Ramos Pereira;

Director dos Serviços de Educação, licenciado Jorge Luís Ferrão de Mascarenhas Loureiro;

Director dos Serviços de Turismo, engenheiro João Manuel Costa Antunes;

Director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, engenheiro Raimundo Arrais do Rosário;

Presidente do Leal Senado, arquitecto José Celestino da Silva Maneiras;

Presidente da Câmara das Ilhas, licenciado Fernando Lynn da Rosa Duque;

Reitor da Universidade da Ásia Oriental, licenciado Hsueh Shou-Sheng;

Presidente do Conselho de Administração da Fundação Macau, licenciado Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel;

Presidente da Comissão de Defesa do Património Urbano, Paisagístico e Cultural de Macau, arquitecto Francisco Figueira;

Director do Museu Marítimo, contra-almirante Manuel Eduardo Leal Vilarinho;

Coordenador do Gabinete para o Complexo Cultural de Macau, licenciado António Conceição Júnior;

Coordenador do Grupo de Trabalho, criado pelo Despacho n.º 20/GM/89, de 17 de Fevereiro, licenciado Aloísio Fernando Macedo da Fonseca;

Representante da Fundação Oriente em Macau, licenciado João Manuel Amorim;

Representante do Centro de Estudos Portugueses da U.A.O., licenciado Jorge Silveira;

Representante da Associação dos Arquitectos de Macau, arquitecto António Alberto da Cunha Bruno Soares;

Representante da Associação de Ciências Sociais, licenciado Kuang Wei Wen;

Representante das Associações Culturais da área da música, Lei Si U;

Representante das Associações Culturais da área do teatro, Choi Chun Heng;

Representante das Associações Culturais da área da dança, Tang Kam Seong;

Representante das Associações Culturais da área da ópera chinesa, Lee In Meng;

Representante das Associações Culturais da área da pintura e caligrafia, U Kuan Wai;

Representante das Associações de Fotografia, Leong Yi Cheng;

Representante da Associação de «Designers» de Macau, Henry Ma Kam Keong;

Representante do Círculo dos Amigos da Cultura, arquitecto Carlos Alberto dos Santos Marreiros.

Individualidades designadas a título pessoal:

Alberto Estima de Oliveira;

Licenciada Anabela Fátima Sales Ritchie;

Licenciado António Correia;

Licenciado Avelino Rodrigues;

Padre Áureo de Castro;

Licenciada Beatriz Basto da Silva;

Licenciada Celina Veiga de Oliveira;

Padre Benjamim Videira Pires;

Comendador Chui Tak Kei;

Licenciada Graciete Nogueira Batalha;

Licenciado Guilherme Valente;

Licenciado Henrique de Sena Fernandes;

Herculano Estorninho;

Lei Pang Chu;

Lei Yu Leong;

Luís Filipe Rocha;

Monsenhor Manuel Teixeira;

Arquitecto Manuel Vicente;

Comendador Roque Choi;

Ieong Hoi Seng.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Julho de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 84/GM/89

1. A zona da baía da Praia Grande, delimitada a nascente pela ponte Macau-Taipa e a poente pela Ponta da Barra, encontra-se extremamente degradada do ponto de vista ambiental em consequência do processo de assoreamento característico do delta do rio das Pérolas, que tem vindo a ser agravado pelas obras de aterro realizadas a nascente e pelas obras hi-

dráulicas que, há muito, vêm sendo construídas ao longo daquele rio.

Para o agravamento desta situação concorrem ainda problemas derivados do crescimento do Território e que assumem particular relevância no domínio do saneamento básico, da circulação e do estacionamento.

Ciente deste estado de coisas, a Administração pretende criar as condições necessárias para a realização de um projecto de intervenção que, de forma integrada, responda aos problemas apontados e restitua àquela zona a qualidade de vida que já foi sua característica e lhe permita ainda voltar a ser um dos principais pólos turísticos da cidade e um dos locais de recreio e lazer preferidos dos seus habitantes.

2. Caracterizada sumariamente a situação actual, segue-se que o projecto de intervenção a conceber e a executar deverá, nomeadamente:

— Resolver, de modo definitivo, o problema do assoreamento por forma a eliminar uma das causas principais da degradação ambiental da zona;

— Ligar o troço já construído do emissário principal, desde a zona da Penha à zona do Porto Exterior e, conseqüentemente, à ETAR, na Areia Preta, por forma a eliminar a poluição resultante da descarga directa na baía dos efluentes não tratados provenientes da rede de esgotos domésticos;

— Resolver o problema da circulação, através da reorganização do sistema viário;

— Resolver o problema do estacionamento pelo aproveitamento racional dos espaços existentes e pela criação de novos espaços;

— Criar percursos pedonais que evitem pontos de conflito da circulação de peões com o restante tráfego;

— Assegurar a melhoria global das condições ambientais da zona.

3. O empreendimento reveste características específicas e altamente especializadas, salientando-se a complexidade de concepção e a sua elevada tecnicidade o que obrigará a fazer apelo a áreas diversificadas de conhecimento e a utilizar meios técnicos variados, exigindo igualmente a colaboração de meios humanos qualificados.

Por outro lado, é evidente o interesse público que o empreendimento assume, atentas as suas dimensões paisagística, urbanística, ambiental e infra-estrutural da cidade e o seu impacto no desenvolvimento do Território e na melhoria da qualidade de vida da população.

4. Face à dimensão e relevância das obras a executar não pode o Território demitir-se das suas responsabilidades de garante do interesse público.

Tal não é, porém, incompatível com o aproveitamento das virtualidades da iniciativa privada que, aliás, mostrou já o seu interesse na realização de várias obras naquela zona. Com efeito, já várias empresas se dirigiram à Administração, manifestando o propósito de estudar e pôr em execução projectos para a área da baía da Praia Grande e zonas envolventes, com objectivos que, em parte, coincidem com os acima referidos.

Entende-se, assim, possível conciliar os interesses em jogo no quadro de uma estrutura empresarial com capacidade de intervenção autónoma, que assegure a operacionalidade e a racionalidade da intervenção. A participação do Território na sociedade a constituir permitirá que a Administração coordene

e oriente o empreendimento, através do exercício dos poderes conferidos pela lei e pelo pacto social.

5. Tendo em conta que o estado de degradação da baía da Praia Grande atingiu um grau que não se compadece com o diferimento da tomada de decisões, exigindo pelo contrário a adopção de medidas imediatas que lhe ponham cobro, determino, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

a) As empresas que mantenham o interesse em participar no projecto do fecho da baía da Praia Grande deverão, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste despacho, apresentar propostas actualizadas das soluções a adoptar;

b) Só poderão apresentar propostas as empresas que tenham sede ou representação permanente no território de Macau;

c) As propostas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos:

— Descrição das soluções a adoptar, contendo as peças gráficas indispensáveis para a sua apreciação;

— Demonstração de que possuem os recursos técnicos, financeiros e humanos necessários para a realização do empreendimento;

— Declaração de que, caso sejam para tal convidadas, se dispõem a participar com o Território numa sociedade, cujo objecto consistirá no estudo, desenvolvimento e execução do projecto de intervenção urbanística da baía da Praia Grande;

— Declaração de que aceitam que a solução apresentada possa vir a ser objecto dos ajustamentos que o Território entenda convenientes;

d) A solução apresentada deverá contemplar obrigatoriamente os aspectos referidos no presente despacho, com indicação do prazo de execução das várias fases do empreendimento;

e) Com a apresentação da proposta deverá ser prestada uma caução, no montante de MOP \$ 5 000 000,00 (5 milhões de patacas), por depósito em numerário ou mediante garantia bancária, válida por 60 dias, sucessivamente prorrogáveis por iguais períodos;

f) A caução, mencionada na alínea anterior, será devolvida após a tomada de decisão sobre as empresas a convidar para participarem na sociedade a que alude a alínea c), salvo se prestada por empresa escolhida para a fazer parte da mesma sociedade, caso em que será devolvida após a sua constituição;

g) A caução será declarada perdida a favor do Território, caso as empresas convidadas a participar na sociedade referida na alínea c) não o aceitarem ou desistirem de o fazer;

h) As propostas deverão ser enviadas ao Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação que desenvolverá as acções necessárias para a concretização do projecto.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Julho de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Julho de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Leis (1981).....\$ 20,00	4.º volume (5.º edição)\$ 15,00
Catálogo de Tipos\$ 25,00	Decretos-Leis (1978)esgotado	5.º volume (4.º edição)\$ 15,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos\$ 3,00	Decretos-Leis (1979)\$ 30,00	6.º volume (2.º edição)\$ 15,00
Contrato de Concessão – Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Decretos-Leis (1980)\$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa\$ 2,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 3,00	Decretos-Leis (1981)\$ 30,00	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento\$ 4,00
Diário da Assembleia Legislativa – I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	Portarias (1978)esgotado	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês)\$ 1,00
Dicionário de Chinês-Português:	Portarias (1979)\$ 15,00	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue)\$ 30,00
Formato escolar (encadernado)\$ 80,00	Portarias (1980)\$ 25,00	Regime Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Formato escolar (brochura) \$ 60,00	Portarias (1981)\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)\$ 3,00
Formato «livro de bolso»\$ 35,00	(Em volume único)	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....\$ 4,00
Dicionário de Português-Chinês:	1982.....esgotado	Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00
Formato escolar (encadernado)\$ 150,00	1983.....esgotado	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Formato «livro de bolso»\$ 50,00	1984.....esgotado	Regulamento de Disciplina Militar\$ 3,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.º edição (1988) \$ 10,00	1985 (3 volumes)	Regulamento do Ensino Infantil ... \$ 3,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	I volume (Leis)\$ 25,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
Imprensa Oficial de Macau – Organização e funcionamento / Legislação subsidiária\$ 10,00	II volume (Decretos-Leis)\$ 120,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)\$ 5,00
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)\$ 10,00	III volume (Portarias).....\$ 75,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)\$ 5,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 3,00	(Em volume único, encadernado)\$ 180,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais ... \$ 2,00
Legislação Autárquica\$ 30,00	1986 (3 volumes)	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau .. \$ 2,00
Legislação de Macau – Leis, Decretos-Leis e Portarias:	I volume (Leis)\$ 30,00	Relações Laborais – Regime Jurídico (bilingue)\$ 10,00
Leis (1978).....esgotado	II volume (Decretos-Leis)\$ 90,00	
Leis (1979).....\$ 15,00	III volume (Portarias).....\$ 30,00	
Leis (1980).....\$ 20,00	(Em volume único)	
	1987\$ 120,00	
	1988 (3 volumes)	
	I volume (Leis)\$ 100,00	
	II volume (Decretos-Leis)\$ 70,00	
	III volume (Portarias).....\$ 60,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue)\$ 25,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue)\$ 15,00	
	Lei de Terrasesgotado	
	Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Método de Português para uso nas Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan:	
	1.º volume (15.º edição)\$ 3,00	
	2.º volume (7.º edição)\$ 3,00	
	3.º volume (6.º edição)\$ 5,00	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 3,20

正 毫 二 元 三 銀 價 張 本